



Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005 que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de TOLEDO, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de **TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75/05 de 19/07/2005, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/05 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 28/06/2006, Ata nº 25/2006, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para implantação de rede de distribuição de água em conjuntos habitacionais situados em diversos loteamentos, no Município de **TOLEDO**, através de trabalhos em regime de parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obras consistirão basicamente de 12.000,00 metros de rede de distribuição de água, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais), através de recursos próprios da **SANEPAR** e do **Município**, assim distribuídos: R\$ 61.680,00 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos e ainda R\$ 158.520,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais), pela aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão-de-obra disponibilizada, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR** – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** ressarcir o Município, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; **d)** ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da **SANEPAR**, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); **e)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **f)** efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item “b” desta Cláusula, estocados na obra; **g)** emitir o Laudo Recebimentos de Obras – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **h)** faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de água e respectivas tarifas, de acordo com o Regulamento dos Serviços Prestados pela **SANEPAR**, Decreto Estadual nº 3926 de 17/10/1988, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; **i)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); **j)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** com aqueles efetivamente aplicados, visando


Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.

atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município. **Parágrafo Único:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; **b)** adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; **e)** fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; **f)** designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; **g)** deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; **h)** solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **i)** submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **j)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; **l)** assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de fº e outros); **m)** definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; **n)** designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; **o)** controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; **p)** permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; **q)** efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; **r)** efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; **s)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; **t)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; **u)** a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão. **Parágrafo Único:** é terminantemente vedado ao Município repassar às prestações, que serão cobradas dos mutuários, o valor referente ao fornecimento dos materiais hidráulicos e outros, de responsabilidade da SANEPAR.

**CLÁUSULA SEXTA** – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para a execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.



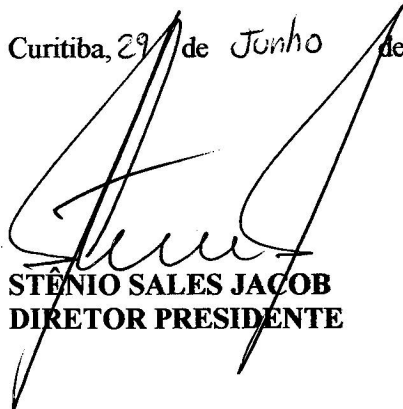
**CLÁUSULA OITAVA** – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

**CLÁUSULA NONA** – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.


**CLÁUSULA DÉCIMA** – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de Junho de 2006.

  
**STÊNIO SALES JACOB**  
**DIRETOR PRESIDENTE**  
**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO**  
**HEITOR WALLACE DE MELO E SILVA**  
**DIRETOR DE INVESTIMENTOS**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Araci Nazarete Camargo  
RG 3.473.622-7  
CPF 471.279.029-68